



**06.001.02.0 – AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CAMPO GRANDE-26 DE A,  
em 14 de junho de 2018.**

**Ref.:** 41/187.075.762-6

**Int.:** SILVIA HELENA DE CASTILHO

**Ass.:** Concessão do benefício

1. Trata-se de Aposentadoria Por Idade concedida por ficar comprovada a carência contributiva e a idade determinadas pelo artigos 29 inciso II, artigo 182, e artigo 51 do Decreto 3.048/99.
2. Todos os vínculos empregatícios da (s) Carteira (s) de Trabalho - CTPS - apresentada (s) foram considerados para o cálculo do tempo de contribuição, em atendimento ao artigo 62 § 2º inciso I alínea "a" do Decreto 3.048/99, além do artigo 59 inciso I e artigo 10 da IN 77/2015.
3. Os elementos de filiação na categoria de contribuinte individual foram considerados, em virtude de cumprir com os requisitos do artigo 60 inciso I do Decreto 3.048/99 e estar em conformidade com o artigo 32 da IN 77/2015 e os recolhimentos efetuados foram somados integralmente ao cálculo do tempo de contribuição.
4. Não foram apresentados elementos de filiação nas categorias de contribuinte facultativo.
5. Não foram apresentados laudos técnicos, formulários de exercício de atividades em condições especiais como o PPP, ou qualquer outro documento que caracterize a existência de atividade especial ou profissional nos vínculos reconhecidos, exigidos pelos § 2º e § 3º do artigo 68 do Decreto 3.048/99 e dos artigos 258 e 261 da IN 77/2015.
6. Não foram apresentados indícios de que o segurado tenha sido trabalhador rural, seja como segurado especial, contribuinte individual ou empregado rural.
7. Sem mais diligências. Arquive-se.

**PEDRO LUIZ MESSIAS**

434550  
0886435